RESOLUÇÃO CMEAC Nº 002/2025

Altera a Resolução CME nº 04/2021e define as normas para a organização das turmas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

O **CMEAC**, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer CNE/CEB nº 17/2012 e nas Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nas Leis Federais nº 9394/96 e Lei nº 12.796/2013, Lei Municipal nº 1288/2010 e portaria n º219/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO DIREITO, DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º É obrigatória a matrícula de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo na Educação Infantil.

§ 1° As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

§ 2° A matrícula na Educação Infantil em creche, das crianças de até 3 (três) anos de idade, é facultativa às famílias e sua oferta deverá ser ampliada pelo sistema de ensino em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Art.3º- A Educação Infantil, composta por creches e pré-escolas caracterizam-se como espaços institucionais não domésticos, ofertada em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada parcial, regulamentado e supervisionado pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

Art. 4º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educativo;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação pedagógica que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES

Art. 5º A Educação Infantil será ofertada em:

I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade.

II – Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade.

Art. 6º As instituições de Educação Infantil classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I – Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

II – Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser:

a) Particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentam as características dos incisos abaixo.

b) Comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.

c) Confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso anterior.

d) Filantrópicas, sem fins econômicos, na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º As propostas pedagógicas da Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º Compete às Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos, elaborar e executar sua proposta pedagógica em

consonância com a Proposta Curricular Municipal, com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno de cada Unidade Educativa.

Art. 9º As propostas pedagógicas de Educação Infantil deverão considerar a criança como um sujeito histórico e de direitos e devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

IV - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado, pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

V - propiciem a interação e conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

VI - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade.

Art. 10º As Instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art.11º. Na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art.12º- A organização dos grupos deverá ser realizada por faixa etária e deverá considerar a data de corte de 31 de março, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 02/2018. Os agrupamentos das crianças na Educação Infantil serão nomeados e organizados conforme segue:

I. **G1** (grupo1) – para crianças nascidas até 31 de março do ano letivo;
II. **G2** (grupo 2) - para crianças de 1 ano completo até 31 de março do ano letivo;
III.**G3** (grupo3) - para crianças de 2 anos completos até 31 de março do ano letivo;
IV.**G4** (grupo4) - para crianças de 3 anos completos até 31 de março do ano letivo;
V. **G5** (grupo5) - para crianças de 4 anos completos até 31 de março do ano letivo;
VI.**G6** (grupo6) - para crianças de 5 anos completos até 31 de março do ano letivo;
Parágrafo Único: Para frequentar o **G1** (grupo 1), a criança deverá ter 4 meses completos.

Art.13º- A relação do número de crianças e profissionais terá a seguinte composição:

CRECHE:

a) G1- 10 crianças – 1 professor e 1 auxiliar
b) G2- 14 crianças – 1 professor e 1 auxiliar
c) G3- 15 crianças - 1 professor e 1 auxiliar
d) G4- 20 crianças – 1 professor e 1 auxiliar

PRÉ ESCOLA:

e) G5 – 20 crianças – 1 professor;
f) G5 – acima de 21 crianças – 1 professor e 1 auxiliar;
g) G6 – 20 crianças – 1 professor;
h) G6 – acima de 21 crianças – 1 professor e 1 auxiliar.

§1º- O número mínimo para composição das turmas de creche, deverá respeitar a proporção de 60% mais 1(um).
§2º O agrupamento de crianças de diferentes faixas etárias, formando turmas mistas, quando ocorrer, deverá considerar em sua composição as turmas subsequentes (G2/G3, G3/G4).
§ 3º Havendo agrupamento de crianças de diferentes faixas etárias, deve-se considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma.
§ 4º Haverá um auxiliar fixo para atender as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “h”.”
§5º O desdobramento de turmas do G5 e G6 ficará condicionado ao estabelecido na resolução CMEAC 001/2025.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art. 14º Terão direito a se matricular na rede municipal de Ensino de Antônio Carlos, as crianças que residam no município de Antônio Carlos e na comunidade na qual está localizada o CEI, respeitando o zoneamento na qual consta no parecer do Conselho Municipal de Educação Resolução nº 003/2017.

Seção I

DA REMATRÍCULA

Art. 15º É garantida vaga às crianças matriculadas e que estejam frequentando a Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos/SC, nos respectivos Centros de Educação Infantil, respeitando a idade, o número de crianças por grupo, assim como as demais exigências quanto a confirmação das matrículas de acordo com edital específico.

Art.16º Para a confirmação da rematrícula os pais ou responsáveis legais pela criança deverão atualizar os dados cadastrais diretamente na Unidade Educativa, na qual a criança está matriculada seguindo o cronograma a ser divulgado em edital específico.

Seção II
PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

Art. 17º O processo de Pré-Matrícula para a etapa Creche, turmas G1, G2, G3 e G4, ocorrerá de forma online mediante inscrição no link a ser divulgado em edital específico e na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Art.18º Após o prazo de preenchimento dos dados, o Sistema de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil etapa Creche, organizará automaticamente um relatório com a classificação por ordem de inscrição, de acordo com a turma e período inscritos, com possibilidade de serem contemplados de acordo com a disponibilidade de vaga dos CEIs da rede municipal de ensino.

Seção III
MATRÍCULA PRESENCIAL

Art.19º Os pais e ou responsáveis legais pela criança pré-matriculada no processo online, serão convocados em publicação na página da prefeitura municipal para apresentação dos seguintes documentos solicitados:

a) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado da criança, conforme Lei Municipal nº 260/2019;
b) Original e cópia da certidão de nascimento;
c) Original e cópia do comprovante de trabalho dos pais (Carteira de trabalho, contracheque ou recibos devidamente assinados e atualizados. Caso seja autônomo ou empresário apresentar declaração, informando o tipo de atividade que realiza e local de trabalho registrado em cartório).
d) Original e cópia do comprovante de residência no município a pelo menos 3 meses (fatura de água ou energia elétrica nominal ou Nota do Produtor Rural ou contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório ou a declaração do agente de saúde da PMAC);
e) 01 Foto 3x4;
f) Original e cópia do Documento Oficial Comprobatório da Guarda Regular, no caso de haver um único responsável.

g) As crianças que apresentarem alguma restrição alimentar, deverão apresentar declaração do médico no ato da efetivação da matrícula.

Art. 20º A matrícula do (a) candidato (a) inscrito (a) é considerada concluída, quando ocorrer a entrega de documentos no estabelecimento de ensino ou na Secretaria de Educação conforme edital específico, no prazo de até 48 horas após a publicação da lista de pré-matrículas.

Parágrafo Único: A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga.

Seção IV
DA MATRÍCULA PRESENCIAL DO G5 E G6

Art.21º As novas matrículas do grupo G5 e G6 serão realizadas diretamente nas unidades educativas presencialmente, de acordo com os critérios constantes em edital específico.

Seção V
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22º As crianças com deficiência que tiverem diagnóstico médico deverão apresentá-lo no ato da efetivação da matricula

Art.23º Os grupos G5 e G6 terão um auxiliar de Educação Infantil na turma se constar matriculada uma criança com deficiência que possuir diagnóstico médico ou parecer avaliativo emitido pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V
CRIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO/RECADASTRAMENTO

Art. 24º - As criações de Instituições de Educação Infantil Públicas decorrem de ato do poder executivo e a criação de instituições mantidas pela iniciativa privada decorre de manifestação própria da mantenedora.

.**Art. 25º-** As Instituições de Educação Infantil deverão, antes de entrar em funcionamento, contatar com o Conselho Municipal de Educação para conhecimento das normas exigidas referentes a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos, conforme disposto na instrução normativa 01/2017.

Parágrafo Único: Estará irregular, a Instituição que oferecer a Educação Infantil, sem a prévia autorização para funcionamento, oriunda deste Conselho.

Seção II
SUPERVISÃO E CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 26º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação realizar a supervisão das instituições de Educação Infantil na perspectiva de aprimorar a qualidade do processo educacional, garantindo:

I - o cumprimento da legislação educacional;
II - a execução do projeto político - pedagógico;
III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;
IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica e disposto na legislação vigente;
V - a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às suas finalidades;
VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivos;
VII - a oferta e a execução de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde.

Art. 27º- As Instituições de Educação Infantil deverão comunicar ao Conselho Municipal de Educação:

I- mudança de endereço e funcionamento;

II- alterações na oferta: faixa etária, regime de funcionamento e capacidade de matrícula;

III- mudança no corpo técnico- administrativo;

IV- alteração no Regimento Escolar;

V- alteração no Projeto Político-Pedagógico;

VI - suspensão temporária das atividades;

VII - encerramento das atividades.

Parágrafo Único: As alterações a que se referem os incisos I,II,III dependem de novo Processo de Autorização.

Art. 28º - A cessação de atividades, mudança de sede e alterações cadastrais deverão ser comunicados a este Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 29º- As diligências, quando solicitadas, deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Conselho.

Art. 30º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua data de aprovação, revogando a Resolução CME nº 04/2021.

Antônio Carlos, 18 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CIRO RIBEIRO GARCIA
Data: 08/04/2026 21:59:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ciro Ribeiro Garcia

Presidente do CMEAC